



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## CÓPIA

LEI NÚMERO 567

De 26 de junho de 1957

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal, a abrir concorrência pública, para a venda de "barbatimão".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Araraquara, autorizado a abrir concorrência pública, para a venda de "barbatimão" existente em toda a área pertencente ao Campo de Aviação local, "Bartolomeu de Gusmão".

Artigo 2º - A importância arrecadada em virtude da venda da casca do vegetal, doar-se-á ao Aéreo Clube de Araraquara, para reforma de seu hangar.

Parágrafo único - Afóra o emprêgo de que dispõe o artigo 2º, poder-se-á dar outro destino a importância remanescente se assim ocorrer, como seja: reforma de aparelhos, benfeitorias na séde ou no próprio campo; sempre para isso, levar ao conhecimento do Sr. Chefe do Executivo e dêle obtendo o necessário despacho.

Artigo 3º - A importância arrecadada em virtude da venda do lenho do vegetal, será recolhida nos cofres municipais e à êles pertencendo.

Artigo 4º - Da área constante do referido campo, não se permite a saída de outro vegetal, a não ser á-quele que faz referência o artigo primeiro.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal só entregará ao Aéreo Clube de Araraquara, a importância recebida da pessoa, firma, ou empresa que tenha vencido a concorrência pública, após a ela ter entregue todo o produto da venda e dela ter recebido o "quantum" da concorrência, no que tangenda casca do vegetal e consequentemente, à parte taninosa.

Artigo 6º - Fica o Aéreo Clube de Araraquara chamado ao dever de apresentar ao Sr. Prefeito Municipal, um relatório demonstrativo, no qual mencione o emprêgo da importância doada e oriunda da venda do referido vegetal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 26 (vinte e seis) dias

Auto. Hermínio Bogato  
Proj. Lei 44/56  
Pwr 103/56



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

do mês de junho do ano de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).

DR. PEDRO MARÃO  
-Presidente-

Pública na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara ,  
na data supra.

PAULO MARTINI  
-Chefe da Secretaria-

Registrada às fls. 5 e 6, do livro competente nº 2.